

Pregão Eletrônico: 001/2021 – 2ª REPUBLICAÇÃO		
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON (CBTri)		
Processo Seletivo Nº 01/2021.		
Tipo	Menor preço Preço a ser ofertado: Menor VALOR GLOBAL MENSAL	
Base Legal	<p>O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes serão custeados com os recursos da Lei Federal nº 13.756/2018, como repassados ao Comitê Olímpico do Brasil-COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB e consignados por estes à Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), podendo ainda ser usada outra fonte complementar, a critério da contratante.</p> <p>Deste modo, este processo será regido por força do Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico do Brasil http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras/Arquivos/ManualProcessoDeCompras.pdf ou pelo Regulamento de Aquisições e Contratos/RAC, aprovado pela Resolução CPB nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-22-de-novembro-de-2018-69672034 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade pregão eletrônico, por este Edital e seus Anexos e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que as participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente</p>	
Objeto	<p>Descrição do Objeto: Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde, compreendendo ampla rede de assistência e atendimento que forneça os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, bem como assistência odontológica, compreendendo os procedimentos odontológicos previstos no ato normativo da ANS, <u>com isenção total de carência</u>, em ambos, para atendimento aos funcionários da Confederação Brasileira de Triathlon e futuros profissionais que, porventura, venham a ser contratados, de acordo com a quantidade estabelecida neste Edital e em seus Anexos.</p>	
Data da publicação do Edital	03/03/2021	
	Data	Horário
Início do recebimento das propostas	31/03/2021	17:30:00

Fim do recebimento das propostas iniciais	13/04/2021	10:00:00
Abertura e Análise das propostas iniciais	13/04/2021	10:01:00
Início da Sessão de disputa de lances	13/04/2021	10:10:00 *Podendo variar conforme seja necessário, um maior tempo, em relação a análise da proposta cadastrada. Será devidamente comunicado, no chat do pregão.
<p>REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.</p>		
<p>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</p> <p>Setor de processo seletivo : Telefones: (61)3246-5308</p> <p>Retirada do Edital:</p> <p>Site: http://www.cbtri.org.br</p> <p>Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br</p> <p>Endereço: : SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 – Jardim Botânico – Brasília/DF – CEP: 71.681-125</p> <p>Solicitação de esclarecimentos:</p> <p>E-mail: processoseletivo.cbtri@gmail.com</p> <p>Ou no site da www.bbmnetlicitacoes.com.br, procurando o pregão e solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos</p>		
<p>Local onde será realizado o pregão: www.bbmnetlicitacoes.com.br</p>		

Processo Seletivo Nº 001/2021 – 2ª REPUBLICAÇÃO

Pregão Nº 001/2021

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Confederação Brasileira de Triathlon-CBTri e este Pregoeiro, Joel Abreu, designado pela Portaria nº 03 de 02 de setembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á processo seletivo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro externo como mencionado no item 1.1 acima, especialmente contratado pela Confederação Brasileira de Triathlon para tal finalidade, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde, compreendendo ampla rede de assistência e atendimento que forneça os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, bem como assistência odontológica, compreendendo os procedimentos odontológicos previstos no ato normativo da ANS, com isenção total de carência, em ambos, para atendimento aos funcionários da Confederação Brasileira de Triathlon e futuros profissionais que, porventura, venham a ser contratados, de acordo com a quantidade estabelecida neste Edital e em seus Anexos.

2.2 – A tabela de serviços abaixo, contendo as especificações dos serviços, a quantidade estimada, os valores unitários respectivos e o VALOR GLOBAL MENSAL estimado deverá servir de base para a formação dos preços das participantes, que devem apresentar VALOR GLOBAL MENSAL somados todos os serviços:

VALOR MENSAL DE CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				
FAIXA ETÁRIA	Nº DE VIDAS*	SEXO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos	1	M	R\$ 787,49	R\$ 787,49
29 a 33 anos	2	M	R\$ 873,36	R\$ 1.746,72
34 a 38 anos	4	F	R\$ 934,01	R\$ 3.736,06
39 a 43 anos	2	F	R\$ 1.082,36	R\$ 2.164,73
44 a 48 anos	1	F	R\$ 1.292,53	R\$ 1.292,53
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
59 a 69 anos				
70 ou mais				
Encargos			R\$ 231,51	R\$ 231,51
TOTAL DE VIDAS COBERTA:	10	VALOR GLOBAL MENSAL:		R\$9.959,04

* Números estimados, tendo em vista que haverá novas contratações pela CBTri.

VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO A SER OBTIDO PELA SOMA DOS VALORES CORRESPONDENTES À SOMA DE TODAS COBERTURAS: R\$ 9.959,04 (Nove mil e Novecentos e Cinquenta e Nove reais e Quatro Centavos)

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o contrato serão custeadas com os recursos das loterias federais, nos termos da Lei Federal nº 13.756/2018, repassados aos Comitês Olímpico do Brasil e Paralímpico Brasileiro e consignados por estes à Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), podendo ser usada fonte complementar, a critério da contratante.

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital deste processo seletivo perante a CBTri, o participante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para o fim do recebimento das propostas iniciais.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 – Jardim Botânico – Brasília/DF – CEP: 71.681-125. As impugnações deverão ser protocoladas na área de compras/licitações. Caso a impugnação ou esclarecimento seja encaminhado por e-mail, deverá o proponente certificar-se de que foi recebido através do **e-mail**

processoseletivo.cbtri@gmail.com, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do seu recebimento via e-mail.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de processo seletivo, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.1.1 -O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBTri, mediante aviso às participantes, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros à entidade, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo seletivo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio, ou grupo de empresas;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público ou suspensa pelo Confederação Brasileira de Triathlon. Também não poderão participar deste certame, empresas que tenham no seu quadro societário pessoas físicas ou jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam empregados da CBTri ou que participem de suas diretorias ou conselhos, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau destes, nos termos do artigo 51 do Manual de Compras do Comitê Olímpico do Brasil – COB.

6.2.3 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação e não haja plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente;

6.2.4 - isoladamente ou em consórcio, tenham participado da elaboração do projeto básico ou executivo deste edital;

6.2.5 - sejam dirigentes da entidade contratante ou responsável pelo repasse dos recursos financeiros;

6.2.6 - Não será permitida a participação neste processo seletivo de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.2.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo seletivo ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.1.12 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 10h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail processoseletivo.cbtri@gmail.com, em caso de dúvidas, observado o estabelecido no texto introdutório deste Regulamento.

7.3- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.0 - CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sediadas no País.

8.2 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br , acesso “participantes (fornecedores)”.

8.3 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos participantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto através do endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br .

8.3.1 – Telefones da BBMNET: Central de atendimento São Paulo (11)3113-1900 ou por Whatsapp (11) 99837-6032.

8.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

8.5 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode ser dar como participante direto ou ser representado por uma de corretora associada.

8.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Confederação Brasileira de Triathlon ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

8.10- A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

8.11- As corretoras que participarem como representantes de participantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

9.0 - PARTICIPAÇÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br , opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame, através do chat.

9.5 - O andamento do procedimento de processo seletivo entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de participantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, somadas todos os serviços, observado o prazo para a prestação do serviço/fornecimento do produto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2 – As propostas deverão contemplar todos os serviços listados neste edital, não sendo possível a um participante enviar preço para apenas parte dos serviços, devendo ainda indicar prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura deste processo seletivo.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta, o participante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico, atentando para a solicitação do **VALOR GLOBAL MENSAL** da proposta, que deverá ser cadastrado no valor proposto. Caso a CBTri solicite os valores unitários, deverão ser cadastrados de modo que os valores somados tenham como produto o valor total automaticamente, caso a CBTRI solicite mais itens, esses itens deverão ser cadastrados um a um e o sistema irá solicitar que clique no sinal de mais que estará em verde e coloque o preço unitário que o mesmo será calculado e atualizado ao final do preenchimento total dos itens.

10.2.1.3 - Não serão aceitas propostas com exigência de faturamento mínimo, material sujeito a confirmação de estoque, entrega venda prévia, ou quaisquer outras condicionantes dessa natureza.

10.2.1.4 - Até a abertura da sessão, a participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a participante deverá preencher as informações do item 10.2 e seus subitens, no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do participante por qualquer meio**. Quando for o caso, deverá apenas informar se a empresa é ME/EPP.

10.3.1 No preenchimento da proposta eletrônica, conforme ANEXO XIII – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA, deverão, obrigatoriamente, ser informadas nos campos próprios a QUANTIDADE, UNIDADE, ESPECIFICAÇÕES, E Valor Unitário e **VALOR GLOBAL MENSAL** (com no máximo 2 casas decimais após a vírgula) dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou as informações de cada produto nos campos próprios implicará na desclassificação do item correspondente na proposta da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I;

10.3.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão e deverá estar constando no documento, juntamente com a data, sob pena de desclassificação do certame.

10.3.4 A proposta encaminhada pelo sistema eletrônico deverá ser no formato word e/ou excel, sendo salvo preferencialmente em PDF, sob pena de desclassificação aquela encaminhada em outros formatos que o pregoeiro não consiga a sua visualização no sistema eletrônico;

10.3.5 Os documentos anexados durante a inserção da proposta, não poderão ser identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome, de seus representantes legais e/ou suas assinaturas, bem como será vedada a utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do participante;

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços ora pretendido.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1 e subitens, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.1.1- Na análise das propostas iniciais cadastradas, os participantes deverão estar logados no sistema, para o caso de ser perguntado via chat sobre dúvidas na proposta ou até mesmo o cancelamento das mesmas, para a devida retificação.

11.1.1.1- As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma, o pregoeiro efetuará o cancelamento da proposta no sistema, para que seja corrigida:

11.1.1.2 – Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso;

11.1.1.3 - Se for constatada discrepância entre o VALOR GLOBAL MENSAL e a soma dos preços unitários pela quantidade correspondente;

11.1.1.4 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão;

11.1.1.5- Caso a participante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.1.1.6 - O prazo para atendimento deste processo seletivo é o constante no formulário para proposta comercial e deverá ser rigorosamente obedecido, ficando cientes os participantes que estarão sujeitos às penalidades prevista neste Edital, em caso de atraso dos mesmos.

11.1.2 Na fase de análise de propostas, os participantes não poderão dar lances no sistema, ficando bloqueados para cobrirem o lance do menor lance registrado.

11.1.2.1 O participante que tiver o cancelamento da proposta efetuado e recadastrar a mesma com o lance menor do que foi colocado inicialmente, trocando por tanto o lance efetuado, ao analisar que tinha uma proposta menor, será desclassificado do certame, por ter efetuado lance em fase diferente da fase de lances.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos participantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado.

11.2.3 – Cada participante poderá oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema

11.2.4 - A comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, denominado CHAT.

11.2.4.1 – O participante que durante a fase de análise de propostas iniciais, suspensão do processo seletivo para averiguação das fichas técnicas cadastradas, ou suspensão do processo seletivo por qualquer motivo, seja essas fases anteriores a indicação do vencedor; o participante que entrar em contato por telefone, e-mail ou pessoalmente com o pregoeiro, falando sobre o seu número de participante ou sua proposta cadastrada, será automaticamente desclassificado, por estar ferindo a regra de confidencialidade do pregão.

11.2.4.2 - O participante que entrar em contato na fase de lances por telefone ou e-mail, falando o seu número de participante por qualquer motivo, será automaticamente desclassificado, por estar ferindo a regra de confidencialidade do pregão.

11.3 - O pregoeiro comunicará aos participantes, após a abertura da sala de disputa, se existem propostas consideradas inexequíveis, assim como durante a fase de lances, caso em que o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível, nos termos do item 12.7.4“e”.

11.4 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada participante durante a sessão pública.

11.5 – O tempo normal de disputa será encerrado automaticamente pelo sistema.

11.6 – Sendo iniciado o tempo denominado PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA, no qual consiste um tempo aleatório do sistema no qual será alterado na fase para “Dou-lhe uma”, no qual os participantes terão o tempo de 5 minutos para enviar lances, o não envio de lances o sistema automaticamente passa para o “Dou-lhe duas”, no qual os participantes terão o tempo de 5 minutos para enviar lances, o não envio de lances, ocasiona a automática aceitação da melhor proposta. Ocorrendo lances dentre as fases, volta-se automaticamente para o “Dou-lhe uma” respeitando novamente os prazos de tempo, a disputa somente se encerra com a falta de cobertura do menor lance dado.

11.7 – Diante da imprevisibilidade de tempo, não podemos precisar o tempo a ser feito cada lance.

11.8 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.8.1 Caso o lance da empresa vencedora seja dado por uma grande empresa no pregão de ampla participação e a subsequente seja uma micro ou pequena empresa, que estiver dentro do estipulado de 5% pela Lei Complementar 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, o sistema informará automaticamente do desempate, tendo o participante ME/EPP o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor ou então declinar do seu direito via chat, para que o pregoeiro possa ter ciência.

11.8.1.1 Para efeito do disposto no subitem 11.8.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.8.1.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.8.1.1.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.8.1.2. Ocorrendo empate de lances entre microempresas e empresas de pequeno porte, a CBTri reserva-se no direito de efetuar sorteio para definir o melhor classificado, conforme as regras abaixo:

11.8.1.2.1 - Somente empresas que apresentaram lances iguais no sistema e se enquadrem nas devidas regras de preferência da Lei Complementar nº 147/14, empresas optantes pelo simples nacional, microempresas e empresas de pequeno porte, será solicitada que todas as empresas que

estejam aptas para o sorteio, encaminhem todas as suas documentações de habilitação respeitando as regras de tempo constante neste Edital, as que forem aprovadas as suas documentações, estarão aptas para o sorteio.

11.8.1.2.2 -O sorteio ocorrerá em local e data a ser informado as empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11.8.1.2.3- As empresas que forem consideradas habilitadas e aptas a prosseguir no sorteio, depois da comunicação via chat pelo pregoeiro, assim como o endereço e o horário que será feito o mesmo, deverão encaminhar a confirmação da presença no sorteio.

11.8.1.2.4 - Os representantes das empresas deverão apresentar Procuração para fins específicos, assim como cópia do documento de identificação, para poderem representar suas empresas no sorteio. Esses documentos ficaram retidos, para serem anexados junto aos documentos físicos.

11.8.1.2.5 -Será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que as empresas façam vista das documentações dos concorrentes, para que futuramente após o sorteio, possam colocar em campo próprio, a intenção de interpor recurso.

11.8.1.2.6- As empresas que não estiverem participando do sorteio por não terem sido convocadas, poderão comparecer para fazer vista da documentação e acompanhar o respectivo sorteio.

11.8.1.2.7 -Declarado o vencedor do certame, a ata será apresentada para que todos os participantes e pessoas presentes, possam rubricar e assinar, a mesma será publicada integralmente no sistema para que todos possam ter acesso e será comunicado o prazo no qual será aberta a fase de interposição de recursos.

11.8.1.2.8- A critério da CBTri o sorteio poderá ser filmado e/ou fotografado, sendo estas mídias arquivadas na sede da CBTri, podendo ser divulgada nas redes sociais da CBTri ou Comitê Olímpico Brasileiro, caso necessário.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor VALOR GLOBAL MENSAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance de menor VALOR GLOBAL MENSAL, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 abaixo, deste Edital.

12.3.1 - O participante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após o término da sessão de disputa de lances do pregão, via e-mail do pregoeiro

indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços, todos os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com todos os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 – Jardim Botânico – Brasília/DF – CEP: 71.681-125– Confederação Brasileira de Triathlon, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou através do endereço de e-mail: processoseletivo.cbtri@gmail.com ou outro método de entrega rápida equivalente.

12.3.2.1 - A empresa ao ser declarada vencedora e estar apta a enviar a documentação original, deverá encaminhar em conjunto, o Edital e seus anexos impressos, com todas as folhas devidamente rubricadas, para ciência de todas as informações que constam nele. É um item obrigatório, que deve constar no envelope, em conjunto com os demais documentos.

12.3.2.2 - Os prazos indicados nos itens 12.3.1 e 12.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os participantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada por e-mail**, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

12.3.3 - No caso de desclassificação do participante arrematante, o novo participante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do participante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.3.5 - A proposta de preços descrita nos subitens anteriores deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da participante.

12.3.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.3.7 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao processo de seleção, sem prejuízo das demais formas de publicidade entendidas necessárias pela CBTRI.

12.3.8 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Confederação Brasileira de Triathlon, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do participante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o participante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.7.1 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, somadas todos os valores, considerando a quantidade estimada no **Anexo 01**, com um valor para cada item, além de um valor total, computando todos os custos diretos e indiretos, todas e quaisquer despesas fiscais, incluindo, mas não se limitando a taxas, impostos, tributos e contribuições, bem como eventuais despesas financeiras extras e/ou necessárias à execução dos serviços/ objeto deste Processo Seletivo.

12.7.2 - O preço deverá ser completo e suficiente para pagar a totalidade dos objetos/serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo Proponente que vier a ser contratado.

12.7.3 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital.

12.7.4 - Serão também rejeitadas as propostas que:

- (a) Forem incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) para permitir a perfeita identificação do produto ou serviço objeto do processo seletivo;
- (b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, conforme avaliação do Pregoeiro.
- (c) Que não atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital e pelo Termo de Referência (Anexo 01).
- (d) Deixarem de considerar qualquer serviço necessário a plena execução do objeto deste Edital.
- (e) Sejam inexequíveis. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.7.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- (b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- (d) estudos setoriais;
- (e) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- (f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8 **Caso seja julgado necessário**, a Confederação Brasileira de Triathlon, poderá solicitar outras informações para avaliar a capacidade da proponente de executar os serviços de acordo com as necessidades do CBTri. O não envio das informações solicitadas em um prazo de 72 horas da solicitação poderá implicar na desclassificação da empresa para o(s) item(ns) cotado(s);

12.8.1 – A Confederação Brasileira de Triathlon se reserva no direito de solicitar a realização de testes e visita técnica (**quando pertinente**), do participante classificado provisoriamente em primeiro lugar, em relação aos serviços ofertados que serão submetidos à análise Técnica para aferir se atendem as especificações contidas no Edital.

12.8.2- A visita técnica poderá ter seus custos pagos pela participante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a critério da CBTRI.

12.8.3- Caso existam documentos escritos em língua estrangeira, os mesmos deverão ser apresentados traduzidos para a língua portuguesa, através de tradutor juramentado.

12.8.4- Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes, serão arquivados na Confederação Brasileira de Triathlon e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos futuros.

13.0 - **DA HABILITAÇÃO:**

13.1 – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar, enviando pelo e-mail processoseletivo.cbtri@gmail.com no momento da adjudicação no prazo máximo de 2 horas e posteriormente quando solicitado na fase de homologação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a indicação abaixo, para o endereço da Confederação Brasileira de Triathlon, endereço: SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 – Jardim Botânico – Brasília/DF – CEP: 71.681-125, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

<p>ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO Pregão Eletrônico 001/2021 Razão social, Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento</p>

13.2.O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável, pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

13.3.1 - Para Habilitação Jurídica (todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando pertinente):

(a.1.) registro comercial, no caso de empresa individual;

(a.2.) No caso de Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis – a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(a.3) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual –CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

(a.4) Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada –EIRELI: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

(a.5) Microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

(a.6) Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764 de 1971;

(a.7) Empresa Estrangeira: Decreto de Autorização; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

(b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

(c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(d) Documento de identidade dos sócios e dos representantes legais, conforme o caso.

13.3.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

(a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

(d) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

(e) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

13.3.3 - O participante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$ $SG = AT / (PC+ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

13.3.3.1 - A empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices - Liquidez geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, bem como a que apresentar falta de dados para cálculo dos índices, fica obrigada a comprovar Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

13.3.3.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.3.3.3 - Planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço, nos termos do art. 7º da IN nº3, de 11 de fevereiro de 2015 do MPOG/SLTI.

13.3.4 - Para Regularidade Fiscal:

(a) - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

(b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

(c) Documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuição Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

(d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a certidão conjunta, emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa na União, por elas administrados; as Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da participante;

(e) Certidão específica, emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional de Seguro Social e da União;

13.3.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deste processo seletivo, deverá comprovar mediante a apresentação da declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma de lei;

13.3.4.2 – As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura da seção pública.

13.3.3.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em processos como o presente, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

13.3.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBTRI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.3.5 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

(a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Art. 642-A da CLT), ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa (Art. 642-A, § 2º da CLT);

13.3.6 - Para Qualificação Técnica:

(a) No mínimo de 1(Um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da contratação; e devera conter conforme abaixo:

(b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo seletivo, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo no mínimo os seguinte dados:

(b.1) Nome, endereço completo, com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

(b.2) Objeto do contrato;

(b.3) Afirmação de que a empresa prestou serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais;

(c) O participante poderá ser solicitado a disponibilizar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo necessária apresentar dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.3.6.1 O pregoeiro poderá promover diligências destinadas à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

13.3.7 Declarações:

(a) Proposta de Preços escrita, com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 03 (três) vias, rubricadas em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais

(b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está suspenso seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBtri, nem foi por ela declarada inidônea, conforme modelo ANEXO 03;

(c) Declaração de Ciência, conforme modelo Anexo 05;

(d) Declaração de fato superveniente, conforme modelo Anexo 06;

(e) Declaração de inexistência de trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente, conforme modelo Anexo 07;

(f) Declaração sobre Empregado Menor, conforme modelo constante no anexo VII;

13.3.7.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.3.7.2 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.3.7.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3.7.4 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado;

13.3.7.5 – Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente estar de acordo com o consulado;

13.3.7.6 – Para comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte e Eireli, o pregoeiro consultará o Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, e seus incisos, da Lei Complementar nº123/06, ou o limite proporcional previsto no art. 3º,§ 2º, da mesma lei, em caso de início da atividade no exercício considerado, procedendo –se, se for o caso, à desclassificação da empresa e à instauração de processo de apuração de penalidade;

13.3.8 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso da processo seletivo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.3.9 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da participante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, ficando a Participante sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, pela não apresentação dos documentos solicitados e exigidos no Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

13.5 -O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 13 e seus subitens, deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, ficando a participante sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, pela não apresentação dos documentos solicitados e exigidos no Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

13.6 - A Confederação Brasileira de Triathlon, reserva-se no direito de efetuar visita técnica a sede da empresa vencedora, assim como efetuar testes com a contratada antes da homologação do pregão, para conferir se todas as informações prestadas, assim o nível de serviço que será prestado, os itens solicitados e a estrutura, estão de acordo com o solicitado no Edital. Os custos da visita e demais custos adicionais de deslocamento são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os participantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no ato do cadastramento da proposta inicial, marcando o campo ME/EPP simples ou quando tiver o no regulamento do órgão o campo ME/EPP regional (caso se enquadre nessa modalidade) do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O participante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de participante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o sistema automaticamente convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a participante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada participante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de participante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima participante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá o prazo de 5 minutos para informar o seu valor, à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, o mesmo prazo de para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 – INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS E ENVIO DOS RECURSOS:

15.1 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema contido no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.1.1 Todos os procedimentos que antecedem a manifestação de recurso, serão informados pelo chat, com as respectivas datas e dias de retorno, para que todos tenham a transparência das informações.

15.1.2 A fase de manifestação de recursos somente será aberta após o recebimento da documentação e conferência da mesma.

15.1.2 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos participantes classificados e desclassificados.

15.1.3 – O participante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 15.4, a peça

recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa neste processo seletivo. Assim como o envio através do e-mail e anexado no campo de upload do sistema, para que os demais participantes possam apresentar sua contrarrazão em cima da peça recursal original. Os demais participantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.4 Todos os recursos e contrarrazões serão protocolados e ficaram disponíveis para vistas na pasta do processo.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro, por e-mail e em via original, para a sede da Confederação Brasileira de Triathlon-CBTRi o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e as contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico da CBTRi.

15.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro tem efeito suspensivo em relação ao objeto do processo seletivo objeto da contestação.

15.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao participante declarado vencedor e o proceder com a homologação.

16.2 – Não havendo recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do participante vencedor.

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo que vier a ser estipulado pela CBTRi, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 22.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicada a desclassificação e será feita a convocação do participante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos participantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao participante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

18. – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

18.1 – Após declaração do vencedor, a CBTri fará diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional e caso a proponente atenda a todos os requisitos aqui estabelecidos, será homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente e a Confederação Brasileira de Triathlon, firmará contrato específico com o proponente vencedor visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

18.2- O proponente vencedor terá o prazo que vier a ser estipulado pela CBTRI, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à Confederação Brasileira de Triathlon ou enviar pelos Correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

18.3-A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 22.0 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato, ficando a participante sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, pela não assinatura do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

18.4 - Este Edital e seu (s) anexo (s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

18.5 - Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência deste processo seletivo, serão fixos.

18.5.1 - O Contrato a ser assinado pela proponente vencedora, que implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas neste Edital e na Proposta Comercial, vigorará por 12 (doze) meses e, após, poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, a critério da CBTRI até o limite global de 60 (sessenta) meses.

18.6 - A cada 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, os valores apresentados na proposta comercial poderão ser reajustados até o limite calculado pela variação do IPCA apurado no período, de acordo com a negociação entre as partes.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços efetuados;

19.1.3. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo até cumprimento total do contrato.

21. - DO PAGAMENTO:

21.1 - O pagamento à contratada será feito pela CBTri no prazo de até 20 (vinte) dias contados da apresentação:

a) das faturas, notas fiscais

b) da nota fiscal para pagamento, valendo o aceite da área funcional competente com aprovação irrestrita do serviço prestado, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento, devendo ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

21.1.1 As notas fiscais e demais documentos mencionais, serão apresentados pela empresa vencedora juntamente com um relatório de todos os serviços prestados no mês em cobrança, conforme previstos no Edital;

21.1.2 Todo pagamento é condicionado à comprovação, pelo contratado, de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre as atividades e funcionamento do Contratado, bem como da comprovação da manutenção de todas as condições técnicas e jurídicas exigidas no presente Edital.

21.1.3 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

21.1.4 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBTri, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

21.1.5 Fica reservado à CBTri, o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não

cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Edital e danos causados à CBTri e /ou terceiros.

21.1.6 O participante vencedor não terá o direito e a CBTri não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobranças ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

21.2- A nota fiscal com código de barras para pagamento deverá ser encaminhada à CBTri com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para o vencimento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento.

21.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 21.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

(a) advertência;

(b) multas;

(c) suspensão do direito de participar dos processos seletivos da CBTri pelo prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, devendo a suspensão ser informada ao Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiros;

(d) declaração de inidoneidade para contratar com a CBTri e com as demais entidades do sistema, enquanto perdurarem os fatos que geraram a declaração de inidoneidade ou até que seja restabelecida sua condição de idoneidade, quando a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

22.1.1 -As penas acima poderão ser aplicadas cumulativamente e do seguinte modo:

(a) pela recusa em assinar o contrato, a proponente vencedora terá suspenso seu direito de participar de processos caso a justificativa não venha a ser aceita pela CBTri;

(b) se por si, seus empregados ou prepostos, após assinado o contrato, a contratada descumprir qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento, sob pena de ser cobrada multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o VALOR GLOBAL MENSAL estimado do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) caso haja descumprimento parcial da obrigação não cumprida;

c) atraso injustificado no atendimento sujeitará a participante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total do contrato, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato em caso de entrega de documentação falsa, fraude e/ou superfaturamento de despesas durante a execução do Contrato.

22.1.2 - Multa Moratória

22.1.2.1 - Para qualquer outro descumprimento que não os descritos no item 22.1.1 acima, das obrigações previstas neste Edital e no contrato que vier a ser assinado, findado o prazo da notificação relacionada e permanecendo o inadimplemento, a proponente que vier a ser contratada será penalizada com multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor médio mensal do contrato que vier a ser firmado, até o limite de 10% (dez por cento).

22.2 - A cobrança das multas previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri.

22.3- Persistindo o inadimplemento, a CBTri poderá rescindir o contrato, sem prejuízo, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, do pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente, sem prejuízo da adoção de outras medidas.

22.3.1- No caso descrito no item 22.3, acima, a CBTri poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos do Anexo 01, sendo responsabilidade da proponente que vier a ser contratada manter os serviços descritos no ANEXO 01 até que completada a transferência para a nova contratada, sem ônus para a CBTri.

22.4- A parte que exigir a pena convencional prevista no item 22.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, ainda, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

22.5- Suspensão Temporária e outras penalidades

22.5.1- Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 22.3 acima, a proponente que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, nos termos do item 22.1 "c".

22.5.2 -A proponente vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri.

22.6- Fica reservado à CBTri o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem

obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora à CBTri ou a terceiros em consequência do contrato que vier a ser assinado.

22.7 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CBTri rescindir o Contrato através de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vista ao processo.

22.8 - A cobrança da multa prevista, será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri e/ou terceiros.

22.9 - A prática reiterada de descumprimentos obrigacionais, que resulte em um acúmulo de 03 notificações de advertências e/ou multas, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela parte inocente, ficando sujeita a parte inadimplente, ainda, ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anualizado do contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil.

23. – RESCISÃO:

23.1 - Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBTri e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, especialmente caso ocorra inexistência ou insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do COB ou do CPB, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão e pelos serviços já efetivamente prestados;

23.2 - As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

23.3 - Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Triathlon- CBTRI, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. A Confederação Brasileira de Triathlon poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Confederação Brasileira de Triathlon não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Confederação Brasileira Triathlon com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8.1 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Confederação Brasileira de Triathlon e pelo Pregoeiro;

24.9 - As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Confederação Brasileira de Triathlon;

24.10 - A participação do proponente neste processo seletivo implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.10.1 - Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o participante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos participantes do pregão eletrônico, por meio do chat correspondente ao presente Edital.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Brasília -DF, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor deste processo seletivo.

24.14 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente;

24.15 - Constitui parte integrante deste edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos, de que não emprega menores e de que conhece e atende ao Edital e seus Anexos

Anexo IV – Modelo de atestado de capacidade técnica

Anexo V – Modelo de declaração de ciência

Anexo VI – Modelo de declaração de fato superveniente

Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente

Anexo VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o participante ser uma ME ou EPP)

Anexo IX – Modelo de carta de proposta para prestação de serviços

Anexo X – Ficha técnica descritiva

Brasília, 03 de março de 2021

Ernesto Teixeira Pitanga
Presidente

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa operadora ou seguradora para prestação de serviços continuados de assistência médico hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em consonância com as descrições, contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas como tratamento do Segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e do trabalho e necessidade de atendimento obstétrico, com cobertura de todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas Diretrizes Clínicas, editado pela ANS vigente à época do evento, no tratamento das doenças codificadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde, 10ª Revisão CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9656/98, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na área de abrangência geográfica contratada.

2.2. Alternativamente ao regime de reembolso e objetivando facilitar a utilização deste seguro, a operadora ou seguradora disponibilizará uma lista de profissionais e instituições médicas referenciados, integrantes da Rede Referenciada, que, por opção dos Segurados, poderá ser utilizada, sendo que o pagamento das despesas cobertas será efetuado diretamente pela Operadora/Seguradora ao prestador de serviços referenciado, por conta e ordem do Segurado.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

3.1 Obriga-se a operadora ou seguradora que vier a ser contratada a custear, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem da CBTri, as despesas relativas à cobertura assistencial, médica, ambulatorial e hospitalar, quando necessárias para o tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e obedecido ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento. A cobertura corresponde à segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia observada e respeitada a abrangência geográfica, inclusive nos casos de reembolso pela utilização da livre escolha de prestadores de serviço. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência geográfica contratada, será garantido independentemente do local de origem do evento.

3.2 Cobertura Hospitalar:

A Operadora ou Seguradora que vier a ser contratada custeará, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto a rede

referenciada, por conta e ordem da CBTri, as despesas médico-hospitalares cobertas, sem limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva ou similar, a critério do médico assistente, desde que haja necessidade clínica, nas seguintes eventualidades:

a) internações clínicas e cirúrgicas;

b) internações decorrentes de emergências ou urgências;

c) tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID10);

d) atendimentos obstétricos que se relacionem ao pré-natal, à gestação, partos normais, cesarianas e ao puerpério, complicações no processo gestacional, bem como abortos determinados exclusivamente em razão de risco de vida da parturiente, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;

e) pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatório ou clínica, listadas no Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a segmentação contratada;

f) transplante:

f1) de rim, córnea e medula óssea (autólogo e alo gênico) listados no Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento;

g) implantes previstos no Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

h) cirurgias restauradoras de funções e a cirurgia plástica que não tenham finalidade estética, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS:

h.1) dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;

h.2) cirurgia reconstrutiva de mama, utilizando os meios e técnicas necessárias para a correção decorrente do tratamento cirúrgico do câncer de mama, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;

i) cobertura de cirurgias odontológicas buco maxilo faciais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista ou pelo médico, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;

i1) cobertura da estrutura hospitalar e equipe de saúde necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório mas que, por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões utilizados durante o período de internação hospitalar, desde que estritos à finalidade de natureza odontológica;

j) acidente de trabalho, sendo cobertas, exclusivamente, as despesas com assistência Médico-hospitalar decorrentes do acidente, observados os limites contratuais;

k) saúde ocupacional, assim considerando o tratamento de doenças profissionais e o tratamento das lesões relacionadas a acidentes de trabalho que necessitem de internação hospitalar, observada a alínea—"t" da Cláusula Exclusões de Cobertura e observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS; e

l) demais tratamentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.3 Os materiais e medicamentos necessários ao atendimento médico-hospitalar terão suas despesas reembolsadas pela Operadora/Seguradora nos prazos previstos neste Termo de Referência. Alternativamente, e ao seu critério, a Operadora/Seguradora também poderá fornecer os materiais e medicamentos aos hospitais, diretamente ou através de empresas especializadas.

3.3.1 São consideradas despesas hospitalares os gastos com:

a) internação em quarto individual;

b) utilização de centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva, ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem indispensável ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar;

c) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;

d) serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular;

e) materiais, anestésicos e medicamentos necessários ao tratamento, até a alta hospitalar;

f) gases medicinais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar;

g) acomodação e alimentação, quando fornecidas e incluídas pelo hospital na diária de acompanhante, para 1 (um) acompanhante de paciente internado, nas seguintes condições:

g1) crianças e adolescentes com menos de 18 (dezoito) anos e idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade; conforme indicação de médico ou cirurgião dentista assistente;

g2) portadores de deficiência, conforme indicação do médico-assistente ou cirurgião dentista assistente; e

g3) parturiente, durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato (48 horas), salvo contraindicação do médico-assistente, ou, quando houver indicação, limitado ao

previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e o custo relativo à paramentação de seu acompanhante;

h) remoção de paciente em ambulância, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no seguro contratado, em território brasileiro, quando solicitada e justificada pelo médico assistente;

i) taxas hospitalares inerentes à assistência médico-hospitalar e;

j) despesas relativas a transplantes, quais sejam, as assistenciais com doadores vivos; as com medicamentos utilizados durante a internação, as com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e as com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

j1) Segurados candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), e sujeitar-se-ão aos critérios de fila única de espera e de seleção.

3.4 Quando da necessidade de remoção, caberá ao estabelecimento hospitalar de origem providenciar o contato com a empresa prestadora do serviço de remoção e certificar-se da existência, no estabelecimento a que se destina o paciente, de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

3.5 Quando da necessidade de transplantes, os exames e testes para a escolha do doador (como, por exemplo, o de compatibilidade genética) relativos a estes procedimentos serão pagos por regime de reembolso, obedecidos os limites estabelecidos no contrato, seguindo as diretrizes da ANS.

3.6 Caso haja indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, é garantido ao Segurado o acesso à acomodação superior, sem ônus adicional.

3.7 Psiquiatria

Fica assegurada a cobertura hospitalar psiquiátrica adiante, em número ilimitado de dias:

a) internação em hospital psiquiátrico, em unidade de terapia ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise; e;

b) internação em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos que apresente quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso necessitando de hospitalização.

3.8 O Segurado disporá de dias ilimitados para tratamento em regime de hospital-dia, de acordo com as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS.

3.9 Terão cobertura os atendimentos com internação clínica ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto infligidas.

3.10 São consideradas despesas médicas exclusivamente os gastos previstos adiante, durante o período de internação e desde que solicitado pelo médico assistente, segundo necessidade clínica:

a) honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, os quais incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliar (es), anestesista e instrumentador;

b) honorários médicos referentes a procedimentos de diagnose e terapia;

c) exames laboratoriais para controle da evolução da doença;

d) exames anatomopatológicos, radiológicos e cintilo gráficos, desde que referentes a tratamentos cobertos, indispensáveis ao controle da evolução da doença e à sua elucidação diagnóstica;

e) transfusão de sangue e seus derivados;

f) tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal-CAPD, hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização, radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos e fisioterapia, segundo necessidade clínica; e;

g) outras despesas constantes do Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento.

3.11 Cobertura Ambulatorial

A Operadora/Seguradora custeará, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem do Segurado, as despesas realizadas com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, inclusive as oftalmológicas e as relativas ao planejamento familiar.

3.12 Consultas Médicas

A Operadora/Seguradora custeará as despesas provenientes de consultas médicas, em número ilimitado, prestadas por clínicos ou especialistas legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, inclusive as obstétricas relativas ao pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, na forma do art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº9.656/98.

3.13 Exames Clínicos e Laboratoriais

A Operadora/Seguradora custeará, quando realizados por indicação médica:

a) análises clínicas;

b) anatomopatologia;

c) radiologia;

d) eletrocardiografia;

e) eletroencefalografia simples;

f) ultrassonografia;

g) endoscopias em geral; e

h) outros exames constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento.

3.14. Terapias

A Operadora/Seguradora custeará, quando realizadas por indicação médica, segundo necessidade clínica:

a) atendimento com fisioterapia, realizada por fisioterapeuta ou fisiatra, decorrente de acidente ou doença, inclusive ocupacional;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial;

c) radioterapia, incluindo a radio moldagem, o rádio implante e abraquiterapia;

d) litotripsia;

e) hemodiálise e diálise peritoneal,

f) hemoterapia e hemodinâmica ambulatoriais;

g) atendimento com nutricionista, limitado a 6(seis) sessões, podendo ser estendidas até 18 (dezoito), desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

h) atendimento com fonoaudiólogo, limitado a 6(seis) sessões, podendo ser estendidas até 24 (vinte e quatro), desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

i) atendimento com terapeuta ocupacional, limitado a 12 (doze) sessões, podendo ser estendidas até 40 (quarenta), desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

j) atendimento com psicólogo, limitado a 12 (doze) sessões nos casos de psicoterapia, podendo ser estendidas até 40 (quarenta) nos demais atendimentos, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos;

k) demais terapias integrantes do Rol de procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento; e;

l) Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.14.1 A quantidade de sessões será contada a cada ano de contrato, de forma não cumulativa.

3.14.2 As despesas referentes aos materiais e medicamentos utilizados durante o atendimento ambulatorial serão reembolsadas pela Operadora/Seguradora que, à seu critério, também poderá fornecê-los aos médicos ou estabelecimentos médico-hospitalares, diretamente ou através de empresas especializadas.

3.14.3 Psiquiatria

A Operadora/Seguradora custeará, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem da CBTri, as despesas realizadas com o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional e Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID10).

3.14.4 No tratamento de transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial sem internação garantirá:

a) atendimento de emergência ao Segurado, em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas as representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão;

b) tratamento básico, assim entendido aquele prestado pelo médico assistente, ou sob sua orientação, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais.

c) atendimentos clínicos ambulatoriais decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto infligidas.

Fica assegurada a cobertura ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado titular, ou de seu dependente no seguro, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo pai ou mãe, segurado da apólice, sendo vedada à Operadora/Seguradora qualquer alegação de Doenças ou Lesões Preexistentes, ou aplicação de Cobertura Parcial Temporária, ou Agravado, nos termos da legislação vigente e desde que elegíveis contratualmente.

3.15 Urgência e Emergência

O Segurado poderá ser atendido em quaisquer dos Prontos-Socorros constantes na Lista de Referência da rede referenciada do produto contratado e que estarão devidamente identificados.

O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal estará garantido, sem restrições, respeitadas a cobertura e segmentação contratadas, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do seguro.

Estarão cobertos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta, ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, conforme diretriz da ANS.

Ficam garantidos os atendimentos, inclusive quando se referirem ao processo gestacional, limitados as primeiras doze horas ou até que ocorra a necessidade de internação no decorrer desse período, nos casos em que:

a) o Segurado estiver submetido à Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões preexistentes; ou;

b) o Segurado ou assegurada gestante, ainda esteja cumprindo prazo de carência para internação.

Fica assegurada a cobertura de remoção ao paciente, após realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência quando caracterizado pelo médico assistente a falta de recursos para a continuidade do atendimento. Neste caso a remoção será realizada para um estabelecimento hospitalar da rede referenciada ou outro estabelecimento, de livre escolha do Segurado e do médico responsável, em comum acordo.

A cobertura de remoção dar-se-á, através de reembolso, dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem do Segurado, para unidade própria do SUS ou a ele conveniada, nos seguintes casos:

a) após o atendimento de urgência e emergência, quando o Segurado submetido à cobertura parcial temporária necessitar de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e/ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões pré-existentes; ou;

b) após o atendimento de urgência e emergência, no caso de Segurado que ainda está cumprindo carência para internação.

Nestes casos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Caso não haja possibilidade de remoção em razão de risco de vida do Segurado seu representante ou responsável deverá negociar com o prestador de serviços a responsabilidade financeira pela continuidade da assistência ao Segurado.

b) A Operadora/Seguradora garantirá ao paciente a cobertura de remoção, cabendo ao estabelecimento hospitalar de origem providenciar o contato com a empresa prestadora de serviço de remoção, para uma unidade própria do SUS ou a ele conveniada, que disponha dos recursos necessários a garantir continuidade de seu atendimento. Para a remoção, será utilizada ambulância que disporá de todos os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, ficando assegurada a assistência ao paciente até que seja efetivado o seu registro na unidade própria do SUS ou a ele conveniada.

c) se o paciente ou seu responsável/representante optar pela continuidade do atendimento em outra unidade, mediante assinatura de termo de responsabilidade, não haverá cobertura para a remoção.

3.16 EXCLUSÕES DE COBERTURA

Estão excluídas da cobertura do seguro as despesas médico hospitalares não previstas neste Edital bem como o nas Diretrizes de Utilização da ANS, decorrentes de ou realizadas com:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, conforme definido pela ANS e demais órgãos competentes;

- b) consultas, assistência e internação domiciliar ou qualquer outra assistência realizada por profissional de saúde em ambiente domiciliar ("home care");
- c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, exceto a dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após a cirurgia de redução do estômago e a cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para correção decorrente do tratamento cirúrgico do câncer de mama;
- d) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oocistos e esperma a para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oocistos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- e) tratamento de rejuvenescimento ou de redução de peso em clínica de emagrecimento, SPAs, clínica de repouso e estâncias hidrominerais;
- f) tratamento esclerosante de varizes;
- g) tratamento ou acolhimento de idosos ou portadores de necessidades especiais em clínica de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas, bem como internações em ambiente hospitalar que não sejam decorrentes de indicação médica;
- h) medicamentos importados não nacionalizados;
- i) exames de genética realizados fora do território nacional, independente da coleta do material realizado no Brasil;
- j) vacinas e medicações orais de qualquer natureza administradas em ambiente domiciliar ou no atendimento ambulatorial;
- k) medicamentos e materiais cirúrgicos, cuja eficácia tenha sido reprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde e CITEC;
- l) curativo simples, exceto se realizados durante a internação hospitalar ou, em nível ambulatorial, se houver prescrição médica para a sua realização por profissional habilitado;
- m) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico;
- n) qualquer atendimento prestado por profissional de saúde não habilitado para a sua realização;
- o) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- p) procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidente pessoal, exceto cirurgias bucomaxilofaciais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que necessitem de ambiente hospitalar, além dos honorários do cirurgião-dentista e o custo dos materiais odontológicos;
- q) sessão/consulta de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição excedente ao limite estabelecido na Diretriz de Utilização e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), realizada em período menor do que 12 (doze) meses da inclusão do Segurado na apólice;

r) enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;

s) órteses ou próteses não implantadas cirurgicamente (externas), ou que possuam finalidade estética e que não visem restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita, assim entendidas com o:

s1) prótese, qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido; e

s2) órtese, qualquer material permanente ou transitório, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido;

t) procedimentos relacionados com a manutenção de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, conforme Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho;

u) check-up, entendido como a solicitação e realização de exames na ausência de sintomas ou doença;

v) cirurgia refrativa em condições diferentes das estabelecidas, inclusive quanto ao grau, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e da respectiva diretriz de utilização vigentes à época da ocorrência do evento;

w) internações, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;

x) remoção aérea ou marítima;

y) despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;

z) quaisquer despesas não relacionadas com o atendimento, tais com os serviços telefônicos, frigobar, TV, etc.;

aa) equipamentos e aparelhos para utilização após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários à continuidade do tratamento do Segurado;

3.16.1 Carência

Estarão isentos do cumprimento dos prazos de carência todos os Segurados que ingressarem na apólice, desde que:

a) o pedido de inclusão seja feito à Operadora/Seguradora em até 30 (trinta) dias da data do início de vigência da apólice, para os Segurados que já pertencem Grupo Segurável na época da contratação do seguro; ou;

b) o pedido de inclusão seja feito, à Operadora/Seguradora, em até 30 (trinta) dias a contar de sua elegibilidade, para àqueles que ingressem no Grupo Segurável, após a data do início desta apólice.

3.17 Doenças e lesões preexistentes

Não haverá restrições para o ingresso de Segurados que pertençam ao Grupo Segurável na época de contratação do Seguro e também aos Segurados elegíveis pela CBTri cuja solicitação de inclusão seja feita à Operadora/Seguradora em até 30 (trinta) dias do início de sua elegibilidade.

3.18. Modalidades de Atendimento

3.18.1. Acesso a Livre Escolha de Prestadores de Serviço

Nos termos e limites destas Condições Gerais, este seguro tem por objetivo garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas com o tratamento do segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e necessidade de atendimento obstétrico, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na abrangência geográfica e área de atuação contratada se constantes da proposta do seguro.

Quando o Segurado utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede referenciada do produto contratado, o pagamento dos serviços, inclusive os relativos aos casos de urgência e emergência, será sempre feito por reembolso ao Segurado, para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica e área de atuação contratadas, ficando assegurado que o valor do reembolso não será inferior ao praticado com a rede referenciada. Da mesma forma, é vedado o reembolso diferenciado por prestador.

O prazo de 30 (trinta) dias será o limite para o pagamento de reembolso devido pelo, inclusive nos casos de urgência e emergência, contados a partir do recebimento pela Operadora/Seguradora da documentação adequada.

Caso a documentação não contenha todos os documentos, conforme lista a ser divulgada, ou ainda em caso de inexatidão dos referidos documentos, a Operadora/Seguradora poderá pedir informações complementares, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação pelo Segurado.

O Segurado deverá observar o prazo máximo para apresentação dos pedidos de reembolso, que é de 1 (um) ano a partir da data de ocorrência do evento, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 206.

Para o efetivo reembolso o segurado deverá apresentar formulário específico, devidamente preenchido com seus dados cadastrais, acompanhado da documentação completa, elencada adiante:

Consulta Médica

Para a solicitação de reembolso das consultas médicas realizadas em prestadores não integrantes da Rede Referenciada do produto contratado, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Consulta realizada em consultório médico:

Recibo, original e quitado, emitido pelo médico, onde devem constar: nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, especialidade, assinatura e carimbo).

b) Consulta realizada em clínica ou hospital:

Nota fiscal, original e quitada, emitida pelo hospital ou clínica contendo: razão social e CNPJ da instituição, nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago, especialidade e carimbo do médico.

Exames

Nos casos em que o Segurado realizar exames clínicos ou de imagem em prestador não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, deverá solicitar o reembolso mediante a apresentação de:

a) Pedido médico datado, assinado e carimbado, onde devem constar: nome do paciente, nome técnico de cada exame realizado, sem siglas ou códigos, bem como a correspondente metodologia, caso exista mais de um método diagnóstico disponível, e justificativa para a respectiva solicitação.

b) Nota Fiscal ou Recibo, original e quitado, emitido pelo prestador que realizou o exame, contendo: nome do paciente, data do atendimento, valor pago, nome de cada exame realizado com seu valor unitário, razão social e CNPJ da instituição.

b.1) No caso de apresentação de recibo de pessoa física, adicionalmente deverão ser informados, o CPF, endereço e telefone do profissional que realizou o exame.

Quando realizados exames de imagem (Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética etc.), na documentação apresentada para reembolso, deverá constar também a região examinada e, se for o caso, a descrição dos materiais e medicamentos, com seus valores unitários discriminados.

Nos casos de realização de exames genéticos, adicionalmente deverão ser enviados relatório médico acompanhado da justificativa relacionada à conduta terapêutica, quadro clínico, histórico familiar, laudo dos exames realizados para o diagnóstico da patologia, indicação de um geneticista clínico e a metodologia utilizada, e se forem realizadas em território nacional, conforme diretrizes da ANS.

Procedimentos Ambulatoriais

Quando da realização de cirurgias de pequeno porte ou atendimentos em Prontos Socorros, prestadores não integrantes da Rede Referenciada do produto contratado, o Segurado deverá apresentar:

a) Relatório médico, datado, assinado e carimbado, onde deve constar: nome do paciente, diagnóstico e tratamento realizado. Nos casos de pequenas cirurgias, deverá ser apresentada a correspondente indicação clínica contendo a descrição detalhada das lesões e os procedimentos realizados para cada uma delas e os resultados dos principais exames pré e pós-operatórios,

b) Laudo Anatomopatológico, se houver;

c) Boletim operatório, se houver; e;

d) Recibo, original e quitado, contendo: nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, especialidade, assinatura e carimbo); ou;

e) Nota Fiscal, original e quitada, contendo: nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago, razão social e CNPJ da instituição.

Caso o procedimento realizado seja a Vasectomia/Laqueadura Tubária, deverá ser enviado documento complementar, firmado com a expressa manifestação da vontade do segurado/paciente em que constem informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes. Em se tratando de casais, também deve ser enviado documento em que conste o exposto consentimento do cônjuge/companheiro (a).

Quando da realização de Cirurgias Refrativas, será necessário o envio, em complemento à documentação de relatório do médico assistente informando o erro de refração (expresso em graus) que justificou o referido procedimento cirúrgico.

Nos documentos devem constar as descrições dos materiais, medicamentos, taxas e outras eventuais despesas, com seus respectivos valores unitários.

Internação, inclusive as de natureza obstétrica

As internações clínicas ou cirúrgicas que venham a ser realizadas em hospitais que não façam parte da Rede Referenciada do produto contratado, serão reembolsadas, mediante o cumprimento, por parte do Segurado, das seguintes condições:

Despesas Hospitalares

a) Apresentação de Relatório médico onde deve constar: nome do paciente, diagnóstico, tempo de evolução da doença, justificativa para a internação e descrição e período do atendimento;

b) Apresentação de Nota fiscal, original e quitada, emitida pelo hospital, contendo: nome do paciente, datado evento, valor pago, razão social e CNPJ do hospital; e;

c) Apresentação de Fatura emitida pelo hospital com a descrição detalhada da conta hospitalar, inclusive diárias, taxas, relação de materiais e medicamentos utilizados e exames efetuados e cobrados do segurado durante a internação, com os respectivos valores unitários, data da alta e período de cobrança.

Honorários Médicos

Para a solicitação do reembolso da equipe médica e/ou do médico assistente que tenha realizado o atendimento durante o período de internação, o segurado deverá apresentar:

- a) Relatório Médico, datado, assinado e carimbado, onde deve constar: nome do paciente, diagnóstico, tempo de evolução da doença, justificativa para a internação, descrição e período do atendimento;
- b) Laudo anatomopatológico (se houver);
- c) Boletim operatório com a descrição do ato cirúrgico;
- d) Laudo dos exames de imagem e laboratoriais pré e pós-operatórios relacionados à patologia;
- e) Pareceres de especialistas relacionados à patologia (se houver); e
- f) Recibo, original e quitado, emitido pelo médico contendo: nome do paciente, valor pago, descrição e período do atendimento e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, especialidade, assinatura e carimbo); ou;
- g) Nota Fiscal, original e quitada, emitida pelo hospital contendo: nome do paciente, valor pago, descrição e período do atendimento, razão social e o CNPJ da instituição.

Remoção em ambulância

Nos casos em que haja necessidade de remoção do Segurado entre prestadores hospitalares, sendo utilizada empresa de remoção não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, a solicitação do reembolso deverá ser feita mediante a apresentação de:

- a) Relatório médico, datado, assinado e carimbado, informando o nome do paciente, diagnóstico e justificativa clínica para a remoção; e;
- b) Nota Fiscal, original e quitada, emitida pela empresa de remoção, contendo: o nome do paciente, data da remoção, valor pago, quilometragem percorrida, local de partida e destino, tempo de espera (se houver), tipo de ambulância (UTI ou simples), descrição do valor dos honorários médicos, se houver, razão social e CNPJ da empresa.

Terapias

Fisioterapia, Sonoterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional

Quando o Segurado optar por um prestador não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, para realização das terapias descritas neste subitem, o reembolso deverá ser solicitado mediante a apresentação de:

- a) Relatório médico, datado, assinado e carimbado, realizado exclusivamente por profissional médico regularmente inscrito no CRM, onde devem constar: nome do paciente, diagnóstico, quadro clínico atual, descrição e justificativa para a terapia indicada e o correspondente planejamento terapêutico (quantidade de sessões programa das para um determinado período de tempo); e;
- b) Recibo, original e quitado, contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição da terapia e dados do profissional que realizou a terapia (nome, CPF e número de inscrição no respectivo Conselho Regional-CREFITO-F, CRP/CRM, CRF a, CREFITO-TO, endereço, telefone, assinatura e carimbo);ou;

c) Nota Fiscal, original e quitada, contendo, além de todas as informações descritas na alínea anterior, razão social e CNPJ da instituição onde foi(ram) realizada (s) a(s) sessão(ões) de terapia.

Caso a terapia seja realizada de forma continuada, o relatório médico deverá ser atualizado 4(quatro) meses após sua emissão.

Quando da realização de fisioterapia, adicionalmente, deverá ser enviado laudo do exame de imagem realizado relacionado à patologia, se houver, e que justifique a indicação da referida terapia.

Quimioterapia, Radioterapia e Diálise

Nos casos em que o segurado realizar os procedimentos de Quimioterapia, Radioterapia e Diálise, em prestador não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, o reembolso deverá ser solicitado mediante a apresentação de:

a) Relatório emitido pelo médico assistente, datado, assinado e carimbado, onde deve constar: nome do paciente, número de sessões e suas datas, diagnóstico, descrição e justificativa para o tratamento solicitado, histórico dos tratamentos já realizados e planejamento terapêutico; e;

b) Recibo, original e quitado, contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, assinatura e carimbo);ou;

c) Nota Fiscal, original e quitada, contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento, razão social e CNPJ da instituição; e;

d) fatura descrevendo todos os itens da conta (materiais, medicamentos, taxas, etc) com seus valores unitários.

Quando da realização de quimioterapia, deverá ser enviada a seguinte documentação complementar:

a) Laudos dos exames relacionados à patologia em questão (Anatomopatológico, imunohistoquímico, imagem, etc);

b) Laudo dos exames, no caso da utilização de adjuvantes, assim como justificativa médica para o seu uso; e;

c) Novo relatório médico, em caso de troca de esquema terapêutico, contendo a justificativa e laudo de exames, se houver.

Acupuntura

O Segurado poderá realizar os procedimentos de acupuntura em prestador que não faça parte da Rede Referenciada do produto contratado e solicitar posteriormente o reembolso, desde que apresente:

a) Recibo emitido pelo médico onde devem constar: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, assinatura e carimbo);ou;

b) Nota Fiscal emitida pelo prestador onde foi realizada(s) a(s) sessão(ões) contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento, razão social e CNPJ da instituição e nome e CRM do médico que realizou a(s) sessão(ões).

Nutrição

Para a solicitação de reembolso das sessões de Nutrição indicadas por profissional médico regularmente inscrito no CRM e realizadas por profissionais não integrantes da Rede Referenciada do produto contratado, o Segurado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Recibo emitido pelo profissional que realizou as sessões onde devem constar: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do atendimento e dados do nutricionista (nome, CRN, CPF, endereço, telefone, assinatura e carimbo);ou;

b) Nota Fiscal emitida pelo profissional que realizou as sessões onde devem constar: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do atendimento e dados do nutricionista (nome, CRN, CPF, endereço, telefone e carimbo).

Próteses e Órteses de implantação cirúrgica

A solicitação de reembolso referente as próteses e órteses implantadas cirurgicamente e estejam previstas na cobertura contratada, devem ser encaminhadas mediante a apresentação de:

a) Relatório emitido pelo Médico assistente contendo o nome do paciente, descrição e data do procedimento, diagnóstico e justificativa para a solicitação do material; e;

b) Nota fiscal original e quitada do fornecedor/distribuidor/fabricante com nome do paciente, data da emissão, valor pago, descrição do material, marca, modelo, fabricante, número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nome e CNPJ do emitente.

b.1) Não serão aceitos recibo do médico, nota fiscal ou recibo do hospital ou clinica onde foi realizada a cirurgia.

3.18.2 Atendimento na Rede Referenciada

Quando o Segurado não utilizar o regime de reembolso e recorrer à Rede Referenciada, o pagamento dos serviços médico-hospitalares poderá ser feito pela Operadora/Seguradora, por conta e ordem do Segurado, quando ficar perfeitamente caracterizada a cobertura do evento médico-hospitalar observadas as condições contratadas.

A utilização dos serviços de médicos, clínicas, hospitais e laboratórios do sistema referenciado deverá observar a rede referenciada, do produto contratado.

A organização das Redes Referenciadas levará em conta as possibilidades de referenciamento de profissionais e instituições médicas locais, observados, ainda, os critérios técnicos de qualidade adotados pela Operadora/Seguradora.

A Operadora/Seguradora não pagará eventos caso seja constatada inexatidão ou omissão de informações nas declarações constantes da documentação necessária à internação hospitalar ou à

realização de procedimentos médicos ou, ainda, nos documentos apresentados para reembolso de despesas médico-hospitalares.

O atendimento aos segurados, quando realizado através de Rede Referenciada fica restrito aos profissionais e instituições médico-hospitalares constantes da Lista de Referência, de acordo com as especialidades e procedimentos médicos nela indicados.

4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1 A cobertura do plano ou seguro proposto deverá ser nacional para todos os planos.

5. ELEGIBILIDADE

5.1 A prestação de serviços deverá abranger todos os beneficiários já cobertos pelo seguro saúde na data da entrada em vigor dos serviços aqui tratados e novos que venham a aderir ao plano, na forma prevista neste objeto.

a) empregados;

b) membros da Assembleia elegíveis conforme RN 195 da ANS;

d) diretores estatutários;

e) diretores com vínculo empregatício;

f) aprendizes;

g) Demitidos: Em consonância com o artigo 30 da Lei 9656/98 bem como, aqueles elegíveis em face de acordos coletivos de trabalho, inclusive os não contributários, conforme política interna adotada pela contratante;

h) Aposentados: Em consonância com o artigo 31 da Lei 9.656/98, bem como, aqueles elegíveis em face de acordos coletivos de trabalho, inclusive os não contributários, conforme política interna adotada pela CBTri;

6. PLANOS

6.1 As Operadora/Seguradoras deverão oferecer 01 (hum) tipo de Plano aos Segurados da CBTri:

PLANO PARA FUNCIONÁRIOS -Apartamento com Obstetrícia: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados nesta Edital e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação INTERMEDIÁRIO em apartamento individual com banheiro privativo.

6.2 A Rede Referenciada deverá constar minimamente hospitais de referência de Brasília.

6.3. O Plano deverá constar com rede de exames laboratoriais e de imagem minimamente os seguintes laboratórios: CDPI, Lab's A+, Lamina, Sérgio Franco e Fleury, ou similar superior

6.4 O Plano deverão possuir rede credenciada de similar padrão em todo território nacional.

6.5 A quantidade de segurados atual, a ser considerada na proposta inicial de preços, encontra-se detalhada abaixo :

FAIXA ETÁRIA	Número Estimado de Usuários	TITULAR	
		Masculino	Feminino
0 a 18 anos			
19 a 23 anos			
24 a 28 anos	1	x	
29 a 33 anos	2	x	
34 a 38 anos	4		X
39 a 43 anos	2		X
44 a 48 anos	1		x
49 a 53 anos			
54 a 58 anos			
59 a 69 anos			
70 ou mais			
TOTAL DE VIDAS:			

7. REEMBOLSO

7.1 O valor a ser reembolsado deverá observar, no mínimo, o múltiplo de reembolso discriminado na tabela abaixo, tendo o preço mínimo fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais), multiplicando-se pelo múltiplo de 1 (um) o plano, utilizando como referência os procedimentos consignados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira para os tipos de Planos especificados neste Termo de Referência, conforme abaixo:

Consultas Médicas	Diagnose/ Terapia	Honorários Médicos	Diária e Demais
1	1	1	1

7.1.1 Caso a participante tenha tabela própria de reembolso para procedimentos médicos, com valores diferenciados, poderá ser utilizada desde que atenda aos critérios mínimos descritos no item 7.1, acima.

7.2. As tabelas de reembolso de honorários de serviços médicos e de serviços hospitalares deverão ser apresentadas.

7.3. Estas tabelas deverão ser parte integrante do contrato e estarem registradas em Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos, disponíveis para consulta dos Segurados com suas eventuais atualizações.

7.4. Em caso de ausência de determinado material/medicamento na tabela, o reembolso será efetuado tomando-se por base os valores previstos em tabela própria da Operadora/Seguradora, que será parte integrante do futuro contrato.

7.5. Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, em qualquer tipo de plano apresentado neste Termo de Referência, observando os valores em referência no item 7.1, acima, nos casos que seguem:

a) Casos de urgência ou emergência, comprovada a impossibilidade de atendimento em serviço próprio ou referenciado;

b) Indicação médica para deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando existir, e não for possível a utilização de serviços próprios ou referenciados da rede de atendimento da empresa Contratada;

8. COPARTICIPAÇÃO / FATOR MODERADOR

Não haverá coparticipação / fator moderador para esse contrato.

9. REAJUSTE

9.1 Os valores fixados no contrato serão reajustados anualmente conforme índice de reajuste de plano individual da operadora/seguradora registrado na ANS para grupos de 3 a 29 vidas na data-base de aniversário, o mês de assinatura do Contrato, com comunicação antecipada à Contratante.

9.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme descrito abaixo:

9.2.1 O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro de um futuro contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 70% (setenta por cento). Nestes casos, incumbirá à Operadora/Seguradora a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço

9.2.2 Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no plano e os a ele já vinculados.

9.2.3 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

9.2.4 O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)

Total recebido no período

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias);

S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses.

9.2.5. O percentual será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o futuro contrato, considerando os seguintes fatores: despesa médica observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados por lei.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado somente e diretamente a Operadora/Seguradora que vier a ser contratada contra emissão de Nota Fiscal ou equivalente em até 10 (dez) dias após sua apresentação e será calculado pelo valor unitário ofertado para cada tipo de Plano multiplicado pelo número de vidas seguradas no mês, conforme os preços ofertados na proposta da participante. As cobranças serão entregues a CBTri, impreterivelmente, até quinto dia útil do mês subsequente ao da cobrança.

10.2. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais protocoladas, que deverão ser processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestadas pela área de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.3. As faturas mensais conterão anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores nominais, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito na fatura do mês subsequente.

10.4. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente até o mês de sua exclusão.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA

a) Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido neste documento, garantindo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como atendimentos de urgência e emergência.

b) Garantir cobertura de quaisquer exames, procedimentos e eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na Resolução Normativa Nº 262, de 01 de agosto de 2011, bem como as futuras atualizações;

c) Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para o Usuário de Planos de Saúde e o Guia de Orientação Médica e Rede Credenciada;

- d) Fornecer os cartões ou carteiras de identificação, sem ônus, aos beneficiários da CBTri, constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, podendo cobrar uma taxa quando informada, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- e) Caso o proponente utilize em suas carteiras de identificação datas de validade, instituir controle de validade das mesmas, devendo, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras a CBTri, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita;
- f) Fornecer aos beneficiários e também sempre que solicitado pela CBTri guia médico impresso ou virtual acessível por internet, constando relação atualizada com nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados aos beneficiários dos serviços contratados em razão de sua prestação de serviços, desde que seja comprovada sua culpa ou dolo;
- h) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, executando os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;
- i) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, se faz necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, devendo credenciar outro com no mínimo o mesmo porte, com a mesma capacidade técnica, abrangência, número de leitos e qualidade;
- j) Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da empresa durante o período de internação do beneficiário, a mesma se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar;
- k) Deve ser assegurado aos beneficiários excluídos do Plano Privado de Saúde da CBTri, o direito de manter sua condição de consumidor no Plano de Saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e a CBTri, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a empresa, de acordo com a legislação vigente, especialmente, pelo período mínimo de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001;
- l) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza, exceto os prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, mediante justificativa;

- m) Manter a CBTri informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- n) Encaminhar, mensalmente a CBTri, o relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por especialidade e titular, além de relatório de eventos, bem como, quando necessário, dispor de profissional para orientação na sede da contratante da forma adequada de utilização do Plano de Saúde;
- o) Assegurar aos beneficiários da CBTri, sempre que possível e quando houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- p) Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual não deve exceder o prazo máximo conforme diretriz da ANS.
- q) Pôr à disposição da CBTri um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão do plano;
- r) Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CBTri, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente documento;
- t) Não se valer de um futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da CBTri;
- u) Disponibilizar aos Segurados da CBTri uma central de atendimento 24 horas (0800) para informações sobre as coberturas contratadas, rede credenciada, autorizações de exames, internações e demais informações complementares que auxiliem o acesso ao uso dos serviços;
- v) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços;
- w) Indicar um profissional na qualidade de preposto, no município do Rio de Janeiro/RJ, responsável pelo relacionamento com a CBTri;
- x) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CBTri isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12. OBRIGAÇÕES DA CBTri

- a) Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

- b) Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, as inclusões e exclusões do plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;
- c) Promover, por intermédio da área de Recursos Humanos da CBTri, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da proponente, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste documento, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo devendo o respectivo responsável da empresa anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria da CBTri, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;
- e) Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Os preços devem ser apresentados conforme o número de beneficiários e deverão considerar todos os custos, taxas, impostos, administração ou outros suficientes e completos para a integral prestação dos serviços aqui estabelecidos.

13.2 Os preços deverão ser apresentados unitário por vida por cada tipo de Plano, não sendo aceitos valores distintos para faixas etárias, sexo ou elegibilidade para o mesmo tipo de Plano.

13.3 O cálculo do lance inicial de preços obedecerá a fórmula contida no Anexo 4 e, ao final dos lances, o percentual de redução do lance final em relação ao lance inicial, será aplicado uniformemente a cada valor apresentado na proposta inicial.

13.4 Os valores por vida por tipo de plano apresentados na proposta deverão contemplar todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Edital.

13.5 A participante se declara ciente que não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se desta contratação para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com a CBTri, com o COB e/ou com Movimento Olímpico, ficando também impedida de utilizar, de qualquer maneira, os símbolos e marcas pertencentes a CBTri, ao COB ou ao Comitê Olímpico Internacional.

14 DA COMPOSIÇÃO DOS CARTÕES

14.1. Os cartões de beneficiários:

- a) Os cartões deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:
 - Confederação Brasileira de Triathlon;
 - nome do colaborador;
 - validade do cartão;
 - número do cartão.

- demais informações pertinentes ao plano

14.2. A validade dos cartões deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

14.3. Fornecer ao Confederação Brasileira de Triathlon para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

15 DA ENTREGA

15.1. Na implantação do contrato, na forma de cartão, deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

15.2. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação.

15.3. O objeto deverá ser entregue no endereço se da Confederação Brasileira de Triathlon -CBTri

16 CONTATO ENTRE AS PARTES

16.1. A Confederação Brasileira de Triathlon e a participante que vier a ser contratada deverão indicar os contatos (nome, celular e/ou telefone e e-mail) administrativos e técnicos para andamento do contrato. Serão definidos no mínimo dois contatos de cada uma das partes.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão ao valor exato do benefício ou à multiplicação do percentual da taxa de administração da Contratada pelo total de benefícios requisitados pela Confederação Brasileira de Triathlon e efetivamente fornecidos aos usuários.

17.2. A CBTri, informará no primeiro dia útil de cada mês, o valor correspondente ao mês do crédito, para que a Contratada emita em 5(Cinco) dias, o documento de cobrança(nota fiscal/fatura).

17.3. A nota fiscal/Fatura e o Relatório Circunstanciado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, com a comprovação dos créditos disponibilizados aos usuários indicados pela CBTri, deverá especificar o número do Contrato correspondente, devendo ser encaminhada ao setor responsável para fins de pagamento.

a) O prazo de pagamento dos valores dos benefícios, deverá ser até o 3º dia útil que anteceda o dia 10 do mês – referência, data na qual os créditos são disponibilizados aos usuários.

b) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, perante o FGTS -CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) Caso, se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo acima previsto reiniciar-se-à contar da data da respectiva reapresentação.

e) Não haverá, pagamento antecipado; salvo por manifestação por escrito da Contratada;

18 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA

18.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência;

18.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CBTri.

18.3. Comunicar à fiscalização do CBTri, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.

18.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CBTri, cujas reclamações, quando de responsabilidade da PROPONENTE, se obriga a atender prontamente.

18.5. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

18.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CBTri, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo;

18.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CBTri os esclarecimentos julgados necessários.

18.8. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, durante toda a prestação dos serviços.

18.9. Atender às solicitações do CBTri, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.

18.10. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CBTri.

18.11. A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CBTri, em face de eventual necessidade operacional.

19. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

19.1. Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a empresa que vier a ser contratada possa executar os serviços;

19.2. Comunicar à participante que vier a ser contratada as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação;

19.3. Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à participante que vier a ser contratada.

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.

19.5. Informar à empresa que vier a ser contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

19.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

20. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1. A empresa que vier a ser contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CBTri ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

20.2. A empresa que vier a ser contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CBTri a tais documentos.

20.3. Caso tenha conhecimento da violação de qualquer das condições deste Termo, o **CBTri** notificará a participante vencedora para justificar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo ainda pleitear judicialmente uma indenização por eventuais perdas e danos decorrentes da quebra de confidencialidade.

21 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 O contrato a ser firmado entre o CBTri e a participante vencedora firmarão um contrato para a prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser renovado, por comum acordo entre as partes, em iguais períodos até o limite global de 60 (sessenta) meses.

22- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22-1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, a critério desta.

22-2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22-3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e posteriormente no que será descrito no Edital e seus anexos.

22-4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

22-4.1 Poderá solicitar a contratada a substituição de seus empregados, por não estarem de acordo com as normas estabelecidas;

22-5 O representante da Contratante deverá promover o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratas.

22-6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

22-6-1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

22 PRÁTICAS DE COMPLIANCE

22 -1 O participante deverá apresentar, quando requerido pela CBTri, evidências suficientes da implantação de um Programa de Integridade, que deve conter, no mínimo:

- i. Código de Ética;
- ii. Política Anticorrupção;
- iii. Implantação de Canal de Denúncias; e
- iv. Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade

Parágrafo único: a disposição desta cláusula não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte.

Anexo II – Minuta do Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANO DE SAÚDE, COMPREENDENDO AMPLA REDE DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO QUE FORNEÇA OS SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVISTOS NO ATO NORMATIVO DA ANS, COM ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA, EM AMBOS, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E FUTUROS PROFISSIONAIS QUE, POR VENTURA, VENHAM A SER CONTRATADOS, CONFORME QUANTIDADE ESTABELECIDADA NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE NOS SEGUINTE TERMOS:

As partes a seguir qualificadas, na presença de duas testemunhas, têm entre si celebrado o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento Plano de Saúde, compreendendo ampla rede de assistência e atendimento que forneça os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, bem como assistência odontológica, compreendendo os procedimentos odontológicos previstos no ato normativo da ANS, COM ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA, em ambos, para atendimento aos funcionários da Confederação Brasileira de Triathlon e futuros profissionais que, por ventura, venham a ser contratados, conforme quantidade estabelecida neste Edital e em seus Anexos.

A seguir qualificadas, na presença de duas testemunhas, têm entre si celebrado o presente contrato de prestação de serviços

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

CNPJ: 40.738.924/0001-04

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de de fornecimento e distribuição Plano de Saúde, compreendendo ampla rede de assistência e atendimento que forneça os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos,

hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, bem como assistência odontológica, compreendendo os procedimentos odontológicos previstos no ato normativo da ANS, COM ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA, em ambos, para atendimento aos funcionários da Confederação Brasileira de Triathlon e futuros profissionais que, por ventura, venham a ser contratados. Conforme quantidade estabelecida neste Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, em especial o Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo dos compromissos assumidos por vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021:

2.1. Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde, compreendendo ampla rede de assistência e atendimento que forneça os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, bem como assistência odontológica, compreendendo os procedimentos odontológicos previstos no ato normativo da ANS, COM ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA, em ambos, para atendimento aos funcionários da Confederação Brasileira de Triathlon e futuros profissionais que, por ventura, venham a ser contratados, conforme quantidade estabelecida neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Acatar apenas solicitações de pessoal devidamente credenciado pela CONTRATANTE para realização dos serviços.

2.3. Observar as normas a que está sujeita a atividade, em especial ao do objeto contratado no Edital e seus anexos.

2.4. Pagar a respectivos prestadores de serviços, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, por seus serviços, conforme o caso, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

2.5. Substituir ou alterar cartões e benefícios, quando ocorrer mudanças ou de desdobramento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.6. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

2.7. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste edital, responsabilizando-se por todas e quaisquer questões de ordem trabalhista e previdenciária de seus colaboradores, que por sua vez, não terão qualquer tipo de vínculo com a CONTRATANTE.

2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a eia execução.

2.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

- 2.10. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 2.11. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 2.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 2.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 2.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 2.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 2.18. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestar orientação a respeito da prestação de serviços e assuntos afins.
- 2.19. Prestar adequado e suficiente treinamento para capacitação de membros da CONTRATANTE na utilização de sistema, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 2.20. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espólio, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.21. Abster-se, durante toda a vigência do presente contrato, de contratar, para qualquer finalidade, pessoal do quadro da CONTRATANTE.
- 2.22. Apresentar e manter pelo menos um preposto, durante a vigência do presente contrato, para fazer-se representar sempre que for necessário perante a CONTRATANTE.
- 2.23. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico CBTri nº 001/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo dos compromissos assumidos por vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021:

3.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

3.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas pelo presente contrato.

3.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas a conforme valores acordados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA só poderá prestar os serviços, bem como realizar as cobranças após 2 meses (60 dias) da data da assinatura do contrato, considerando este o prazo estipulado para que a Confederação Brasileira de Triathlon notifique e proceda com a empresa atualmente em vigor a quebra de contrato.

4.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato não cria qualquer tipo de vínculo empregatício ou encargo de origem trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, tampouco a responsabiliza por quaisquer pagamentos de origem fiscal, previdenciária ou comercial oriundos dos serviços prestados, ficando todos estes, portanto, ao exclusivo encargo da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste CONTRATO, no todo ou em parte, sem anuência expressa da CONTRATANTE.

4.4. Fica reservado à CONTRATANTE, o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas no Edital e danos causados à CBTri e /ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O VALOR GLOBAL MENSAL máximo estimado do presente contrato é de R\$ _____, (_____), observados os valores vigentes, o correspondentes à proposta vencedora que servirão de base ao pagamento dos serviços efetivamente solicitados, ficando as partes cientes de que somente será devido pela CONTRATANTE o que efetivamente solicitado:

tabela vencedor

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

9.1.2. Por acordo das partes

a. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

(a) advertência;

(b) multas;

(c) suspensão do direito de participar dos processos seletivos da CBTRi pelo prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, devendo a suspensão ser informada ao Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros;

(d) declaração de inidoneidade para contratar com a CBTRi e com as demais entidades do sistema, enquanto perdurarem os fatos que geraram a declaração de inidoneidade ou até que seja restabelecida sua condição de idoneidade, quando a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

10.2 -As penas acima poderão ser aplicadas cumulativamente e do seguinte modo:

(a) se por si, seus empregados ou prepostos, após assinado o contrato, a contratada descumprir qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento, sob pena de ser cobrada multa, observados os seguintes limites máximos:

(a.1) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o VALOR GLOBAL MENSAL estimado do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) caso haja descumprimento parcial da obrigação não cumprida;

(a.2) atraso injustificado no atendimento sujeitará a participante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total do contrato, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso;

(a.3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato em caso de entrega de documentação falsa, fraude e/ou superfaturamento de despesas durante a execução do Contrato.

10.3 - Para qualquer outro descumprimento que não os descritos no item 10.2 acima, das obrigações previstas neste Edital e no contrato que vier a ser assinado, findado o prazo da notificação relacionada e permanecendo o inadimplemento, a proponente que vier a ser contratada será penalizada com multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor médio mensal do contrato que vier a ser firmado, até o limite de 10% (dez por cento).

10.4 - A cobrança das multas previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri.

10.5- Persistindo o inadimplemento, a CBTri poderá rescindir o contrato, sem prejuízo, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, do pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente, sem prejuízo da adoção de outras medidas.

10.5.1- No caso descrito no item 22.3, acima, a CBTri poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos do Anexo 01, sendo responsabilidade da proponente que vier a ser contratada manter os serviços descritos no ANEXO 01 até que completada a transferência para a nova contratada, sem ônus para a CBTri.

10.6- A parte que exigir a pena convencional prevista no item 10.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, ainda, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

10.7- Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 10.5 acima, a proponente que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, nos termos do item 10.1 "c".

10.8-A proponente vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri.

10.9- Fica reservado à CBTri o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora à CBTri ou a terceiros em consequência do contrato que vier a ser assinado.

10.10- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CBTri rescindir o Contrato através de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vista ao processo.

10.11 - A cobrança da multa prevista, será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri e/ou terceiros.

10.12 - A prática reiterada de descumprimentos obrigacionais, que resulte em um acúmulo de 03 notificações de advertências e/ou multas, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela parte inocente, ficando sujeita a parte inadimplente, ainda, ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anualizado do contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil.

CLÁUSULA ONZE- DA RESCISÃO

11.1 - Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBTri e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, especialmente caso ocorra inexistência ou insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do COB ou do CPB, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão e pelos serviços já efetivamente prestados;

11.2 - As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

11.3 - Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e seus anexos, sendo todos partes integrantes do presente.

CLÁUSULA TREZE — DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Brasília, DF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

(Nome da Proponente), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

Assinatura e reconhecimento de firma

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o número do CNPJ

ANEXO IV
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa Participante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Participante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Participante]**, forneceu para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, materiais cotado (s), abaixo especificado (s), no período de (__/__/__ a __/__/__):

OBJETO SERVIÇO/ENTREGUE: (descrever o fornecimento dos serviços)

VALOR GLOBAL MENSAL (R\$): (se possível).

Atestamos ainda, que tal (is) fornecimento (s) está (ão) sendo / foi (ram) executado (s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIREM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CANDIDATA. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.

Declaramos para os devidos fins que:

- I. As informações fornecidas durante o processo de credenciamento da Confederação Brasileira de Triathlon são verdadeiras;
- II. Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pela Confederação Brasileira de Triathlon;
- III. Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- IV. Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- V. Estamos cientes que semestralmente será necessária apresentação da documentação da empresa com objetivo de para atualização cadastral;
- VI. Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito da Confederação Brasileira de Triathlon, serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada descrever como será realizado, se de forma presencial ou eletrônica;
- VII. Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;
- VIII. Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;
- IX. Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema e assinatura digital substituirão completamente a assinatura física do documento;
- X. Conhecemos e aceitamos que o login e a senha a serem informados são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;
- XI. Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de Contratação de Serviços, gerado via sistema;
- XII. Que a empresa credenciada: é optante do Simples () não é optante do Simples ();

- XIII. Estamos cientes acerca dos processos para contratação de aquisição de bens pela Confederação Brasileira de Triathlon;
- XIV. Estamos cientes acerca do processo de pagamento pelos serviços realizados;
- XV. Esses são os dados Bancários da empresa para pagamento pela Confederação Brasileira de Triathlon: (banco, agência e conta corrente).
- XVI. Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, [informar quantidade] empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

[Cidade], [dia], de [mês], de [2021].

Nome e assinatura:

[Representante legal da pessoa jurídica]

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
(MODELO)**

Nome do Órgão:

Ref. Edital de Seleção N.º _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e que:

- a. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- b. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c. inexistente fato superveniente impeditivo da assinatura deste contrato;

X-x-x-x-x-xx-, _____ de 2021.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da participante)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA
INFANTIL E ADOLESCENTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova junto a Confederação Brasileira de Triathlon.

E em atendimento ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Local, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal do participante

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
(Modelo)

À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTRI

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do contrato

Anexo IX - Modelo de carta proposta para prestação de serviços

A Confederação Brasileira de Triathlon,

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Carta Proposta para prestação dos Serviços

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços conforme Anexo 01 que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

Nome do Plano a ser ofertado e sua subdescrição:

VALOR MENSAL DE CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				
FAIXA ETÁRIA	Nº DE VIDAS*	SEXO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos	1	M		
29 a 33 anos	2	M		
34 a 38 anos	4	F		
39 a 43 anos	2	F		

44 a 48 anos	1	F	
49 a 53 anos			
54 a 58 anos			
59 a 69 anos			
70 ou mais			
TOTAL DE VIDAS COBERTA:	10	VALOR GLOBAL MENSAL:	
			R\$

* Números estimados, tendo em vista que haverá novas contratações pela CBTri.

VALOR GLOBAL MENSAL CONSIDERADA A SOMA DE TODOS OS SERVIÇOS PRECIFICADOS

PELOS PARTICIPANTES: R\$ _____ (valor por extenso)

2.1.1. O perfil de serviço apresentado nesta proposta não representa, compromisso futuro de qualquer natureza entre a CBTri e a empresa signatária desta proposta.

2.1.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, bem como todas as obrigações contidas neste Edital e seus anexos.

2.3. Ao final da sessão de disputa de valores essa planilha deverá ser reduzida proporcionalmente ao percentual de redução do lance vencedor.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CARIMBO DA PROPONENTE

Firma reconhecida

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Anexo X - Ficha técnica descritiva

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
Pregão Eletrônico nº 001/2021
Entidade Compradora: Confederação Brasileira de Triathlon
Estimativa: Preencher a tabela que se encontra nas páginas subsequentes, com todas as informações exigidas.
Preço global, somadas todas as taxas , resultando na proposta cujo valor consta abaixo: R\$ _____ (por extenso).
Prazo de validade da proposta: 60 dias, conforme estabelecido no edital:
Declaramos, para todos os fins de Direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o participante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP, para as demais, favor excluir este campo)
Data:

Nome do Plano e sua subdescrição que será ofertado:

VALOR MENSAL DE CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				
FAIXA ETÁRIA	Nº DE VIDAS*	SEXO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos	1	M		
29 a 33 anos	2	M		
34 a 38 anos	4	F		
39 a 43 anos	2	F		
44 a 48 anos	1	F		
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
59 a 69 anos				
70 ou mais				
TOTAL DE VIDAS COBERTA:	10		VALOR GLOBAL MENSAL:	R\$

* Números estimados, tendo em vista que haverá novas contratações pela CBTri.

VALOR GLOBAL MENSAL CONSIDERADA A SOMA DE TODOS OS SERVIÇOS PRECIFICADOS

PELOS PARTICIPANTES: R\$ _____ (valor por extenso)

OBSERVAÇÃO:

1. Os documentos anexados durante a inserção da proposta, não poderão ser identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do participante.

2. A participante deverá inserir todos os itens em uma única proposta, e confirmar a efetiva transferência, no ato de salvar no site da bbmnet.

Local e data.